DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 393/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15261/2014
PROTOCOLO	: 1535643
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO N. 8/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 238/2011
CONTRATADA	: NILCATEX TÊXTIL LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 615.353,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo, cujo instrumento é representado pela Nota de Empenho n. 8/2013, proveniente do Pregão Presencial n. 238/2011, figurando como contratante o Município de Dourados e como contratada NILCATEX Têxtil Ltda, cujo objeto é o fornecimento de uniformes escolares, mochilas e kits escolares.

O procedimento licitatório que gerou a Nota de Empenho em exame foi considerado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS - 8791/2012, proferida nos autos TC/MS 19572/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e sua execução financeira (3ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas, opinaram pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e de sua execução financeira.

III - VOTO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, a formalização da Nota de Empenho reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria.

Em igual sentido, a execução financeira do objeto, ante a demonstração de similitude entre os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme resumo abaixo:

TOTAL EMPENHADO: R$ 615.353,30

NOTAS FISCAIS: R$ 615.353,30

PAGAMENTOS: R$ 615.353,30

Diante do exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização da Nota de Empenho n. 8/2013, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. **pela regularidade e legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 8/2013, nos termos dos artigos 120, III do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 8/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; bem como, a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n. 8/2013, nos termos dos artigos 120, III do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn